Fls 129
Ass:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 014/2026
DISPENSA Nº 030/2026 ARTIGO 75 INCISO II, LEI 14.133/2021

Instrumento de Contrato de **Prestação de Serviços**, que entre si celebram, de um lado o Município de Belterra, através da **Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social -SEMTDES** pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ:18.148.649/0001-10**, com sede e foro na cidade de Belterra, Estado do Pará, representada neste ato por sua Secretária Municipal da **Sra. Herica Santos Bechara**, brasileira, titular do RG nº 4636519, CPF nº 759.359.532-34, residente e domiciliada nesta cidade de Belterra-Pá, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, e a empresa: **Supermercado Irmas Baches LTDA**, CNPJ: 28.777.412/0001-51, localizada na Estrada um N°1017 município de Belterra/PA, Bairro Centro, CEP:68143000, telefone (93)991930693, e-mail: lucianabaches39@gmail.com doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo **Nº 030/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEMTDES E SETORES VINCULADOS**.A licitação está devidamente fundamentada no Artigo 75 Inciso II, LEI 14.133/2021, com preços praticados de acordo com o mercado.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Alho tipo n° 05, cor roxo de primeira qualidade, pescoço mole, embalagem em caixa com 10 kg.	Caixa	02	R$328,00	R$656,00
02	Achocolatado em pó instantâneo, peso líquido 400g, caixa com 20 pacotes, prazo validade 12 meses no mínimo.	Caixa	03	R$179,80	R$539,40
03	Açúcar cristal, de 1ª qualidade, embalagem de polietileno de 1kg, contendo data de fabricação e validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Fardo com 30 quilos.	Fardo	10	R$177,75	R$1.777,50
04	Adoçante - 100 ml adoçante líquido com sucralose, em embalagem contendo l00ml, de 1ª qualidade. ingredientes: água, sorbitol, edulcorantes: sucralose e acesulfame-k, conservadores: acido benzóico e benzoato de sódio, acidulante: ácido cítrico e regulador de acidez: citrato	Caixa	01	R$ 56,00	R$56,00

Fls 120
Ass

	de sódio.				
05	Aveia em flocos finos 170g, contendo data de fabricação e validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Entrega em caixa com 12 unidades.	Caixa	03	R$77,50	R$232,50
06	Arroz branco beneficiado (30 und, de procedência nacional, ser de safra corrente. deve-se apresentar-se isento de mofo, odores estranhos e de substancias nocivas. Embalados em pacotes de 1 kg, de plástico atóxico. Com prazo de validade mínimo de seis meses a contar da data de entrega. Embalagem declarando a marca, nome e endereço do empacotador, prazo de validade, número de registro do produto no órgão competente e procedência. a embalagem primaria deve ser transparente incolor, termos selada).	Fardo	10	R$119,90	R$ 1.199,00
07	Azeite dendê, aplicação culinária, com baixa acidez, embalagem contendo 200ml, com identificação do produto, marca do fabricante, validade de 24(vinte quatro) meses a partir da data de entrega e peso líquido. Entrega em fardo com 24 unidades.	Fardo	05	R$190,00	R$950,00
08	Biscoito doce, apresentação redondo, classificação doce, características adicionais sem recheio, tipo maria. Embalagem de 345 gramas com dupla embalagem validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Entrega em caixa com 20 unidades.	Caixa	20	R$158,0	R$3.160,00
09	Biscoito salgado, apresentação quadrado, sabor água e sal, classificação salgado, característica adicionais sem recheio, embalagem de 345 g com dupla embalagem, validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Entrega em caixa com 20 unidades.	Caixa	20	R$158,00	R$ 3.160,00
10	Caldo sabor galinha (tablete) - aplicação: uso culinário, sabor: galinha	Caixa	10	R$19,80	R$198,00
11	Carne bovina in natura, tipo 1º Qualidade, apresentação moída, aspecto próprio, embalagem de 1kg características adicionais congeladas com selo SIF.	Kg	100	R$35,99	R$3.599,00

12	Carne de frango, peito, congelado. Aspecto próprio, embalagem 1kg em bandeja, atóxica. Devidamente identificado com dados do fabricante e datas de fabricação, validade, peso contendo selo SIF.	Kg	100	R$24,99	R$2.499,00
13	Cebola de cabeça, tipo branca, sem rama - 1ª qualidade in natura, compacta e firme, tamanho pequena e média e coloração uniformes, e embalagem adequada de 1kg, produto próprio para consumo humano e em conforme a legislação em vigor.	Kg	10	R$8,98	R$89,80
14	Charque bovino, dianteiro pacote com 500g. Contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, com selo SIF. Caixa com 60 unidades.	Caixa	02	R$1.919,40	R$3.838,80
15	Côco ralado sem açúcar, desidratado. Embalagem: peso mínimo de 100g.	PCT	50	R$7,98	R$399,00
16	Creme de leite, pasteurizado com textura homogênea, branco, leitoso. Embalagem de até 200 ml caixa até 24 unidades.	Caixa	10	R$166,80	R$1.668,00
17	Cuscuz em flocos finos 500g, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade, validade mín de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Entrega em fardo com 30 unidades.	Fardo	05	R$238,00	R$1.190,00
18	Extrato de tomate, embalagem contendo 340 g, caixa com 24 unidades prazo de validade.	Caixa	05	R$167,00	R$835,00
19	Farinha de Trigo sem fermento (enriquecido com ácido fólico e ferro) fardo com 10 unidades de 1 kg, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade.	Fardo	10	R$79,90	R$799,00
20	Farinha de mandioca amarela (tipo 1, de primeira qualidade embalagem plastica de 1kg fardo com 25 kg).	Fardo	03	R$248,00	R$744,00
21	Feijão rajado (tipo 1, embalagem plástica de 01 kg, fardo com 30 kg	Fardo	05	R$449,50	R$2.247,50
22	Fermento em pó 100G Especificações: Fermento químico em pó, frasco com 100g.	Caixa	03	R$95,88	R$287,64
23	Frango inteiro, congelado. Aspecto próprio, embalagem inteiro com peso máximo 2kg, atóxica. Devidamente identificado com dados do fabricante e datas de fabricação, validade, peso contendo selo SIF.	Kg	100	R$14,94	R$1.494,00
24	Leite Condensado, embalagem caixinha 6% de gordura, 395 gramas caixa com 27	Caixa	10	R$161,80	R$1.618,00

	Unidades.				
25	Leite de côco, embalagem de 200 ml, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de entrega.Fardo com 24 unidades.	Fardo	05	R$232,00	R$1.160,00
26	Leite em pó integral, embalagem de 200g, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade. Fardo com 50 unidades.	Fardo	10	R$448,99	R$4.489,90
27	Linguiça tipo calabresa resfriada, cozida e defumada, com odor, sabor e cor característico do produto, de boa qualidade, ausência de sebos, nervos, gordura. Não deve apresenta-se pegajosa ou com água, apresentando em embalagem a vácuo, transparente padronizada de kg.	kg	30	R$38,99	R$1.169,70
28	Maionese, peso líquido 270 g, caixa com 24 unidades, embalagem Tetra Pak, prazo validade 12 meses no mínimo.	Caixa	03	R$191,80	R$575,40
29	Margarina com sal, com óleo Inter esterificado, com sal (de 65% de lipídios), com 250g caixa com 24 unidades.	Caixa	05	R$191,50	R$957,50
30	Milho branco para mungunzá. Embalagem de 500g, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade. Fardo com 20 unidades.	Fardo	10	R$119,80	R$1.198,00
31	Milho para pipoca, grupo duro, classe amarelo, limpo e de primeira qualidade. Embalagem de 500g, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade. Fardo com 20 unidades e deve ser entregue com validade mínima de 06 meses, a contar da data de recebimento.	Fardo	10	R$119,40	R$1.194,00
32	Milho Verde, em conserva, embalagem lata, peso liquido 280 g, caixa com 24 unidades, prazo validade 12 meses no mínimo.	Caixa	05	R$167,30	R$836,50
33	Óleo de soja refinado, embalagem 900ml, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade. Caixas com 20 unidades.	Caixa	03	R$358,90	R$1.076,70
34	Ovo de galinha, branco, classe A, tipo 1, cuba com 30 unidades, caixa com 10 cubas.	Caixa	05	R$26,99	R$134,95

35	Pão, tipo hot dog, ingredientes farinha trigo/fermento/sal/açúcar, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade. Entregar embalagem de pacotes com 10 unidades.	Pacote	300	R$14,98	R$4.494,00
36	Polpa de frutas natural, 100% polpa, diversos sabores, não contém glúten, não contém corantes – não fermentado, não contém aditivos químicos, peso liquido 500 g, prazo validade 12 meses no mínimo	PCT	100	R$14,98	R$1.498,00
37	Refrigerante 2L (tipo pet, sabores diversos, pacote com 06 unidades)	Pacote	30	R$84,00	R$2.520,00
38	Sal iodado, embalagem 1kg, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Fardo com 30 quilos.	Fardo	02	R$48,90	R$97,80
39	Sardinha em conserva, abri fácil 125g, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega e em caixa com 50 unidades.	Caixa	03	R$305,40	R$916,20
40	Seleta de legumes em conserva, embalagem contendo no mínimo 200 g, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e data de fabricação.	Caixa	03	R$178,25	R$534,75
41	Vinagre de maçã, deve possuir identificação do produto, marca do produtor a embalagem deve estar de acordo com a legislação vigente. Acondicionado em embalagem de 750 ml e entrega em caixa com 12 unidades.	Caixa	05	R$41,98	R$209,90
VALOR TOTAL:55.540,44(Cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos).					

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.4.1. O Termo de Referência;
1.4.2. Proposta do Contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. A vigência deste instrumento contratual será a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ VALOR TOTAL R$ 55.540,44 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais.

CLÁUSULA SEXTA –PAGAMENTO

6.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

6.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal;

6.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

6.8. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;
6.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
6.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE
7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.3.1. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
8.12.Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.2. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
5) prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
9.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.4. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;
9.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
9.8. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante; dentre elas:
I - O cumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
II - A erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, sobre as obrigações de:
a) não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
b) não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
c) não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
III - a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
IV - A responsabilizar-se solidariamente a empresa contratada por atos e omissões de eventual empresa subcontratada que resultem em descumprimento da legislação trabalhista.
9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
9.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.17. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;
9.18 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
9.19. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
9.20. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
9.22. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
9.21 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
9.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
9.23. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
9.24. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
9.25. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício;
9.26. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
c) Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO
10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

129

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Multa:

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as

penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes;

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
12.7.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.7.3. Indenizações e multas.
12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da **Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social - SEMTDES**;
13.2 A ficha para dotação orçamentária indicada será de 2026 como ano em exercício.

- **Ficha n° 649**
- **Unidade: 110500 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**
- **FUNCIONAL: 08.244.0003.2033.0000 Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS**
- **Cat. Despesa.: 3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO**
- **0.1.45500.712 EMENDA DEPUTADO ESTADUAL FRANCISCO TORRES**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES
15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura de Belterra: www.belterra.pa.gov.br e Diário oficial dos Municípios do Estado do Pará instituído pela Federação das associações de municípios do Estado do Pará (FAMEP) por ocasião de Lei Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, Comarca de Santarém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belterra, PA, 28 de setembro de 2026.

HERICA SANTOS BECHARA:75935953234

Assinado de forma digital por HERICA SANTOS BECHARA:75935953234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182, ou=videoconferencia, cn=HERICA SANTOS BECHARA:75935953234
Dados: 2026.09.28 14:22:25 -03'00'

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social-SEMTDES
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCIANA BACHES
Data: 28/09/2026 16:07:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SUPERMERCADO IRMAS BACHES LTDA,
CNPJ: 28.777.412/0001-51
CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNDO MUNICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
VL AMERICANA
18.148.649/0001-10

Fls-37
Ass

NOTA DE EMPENHO — GL - Global — 28090001 / 2026

NOTA DE EMPENHO Nº 28090001	FICHA: 649	DATA: 28/09/2026	REQUISIÇÃO Nº:
LICITAÇÃO: DISPENSA Art. 75, II, da Lei		DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: SUPERMERCADO IRMAS BACHES LTDA — 28.777.412/0001-51 — CÓDIGO: 2927
ENDEREÇO: EST UM — BELTERRA

DADOS BANCÁRIOS
BANCO: Caixa — AGENCIA: 000000
CÓDIGO: 000 — CONTA: 000000000000000

1.710 Transferência Especial dos Estados (Exerc.Corrente)
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTES
45 TRANSF. DE CONVÊNIO DO ESTADO
500 ASSISTÊNCIA SOCIAL
712 EMENDA DEP. ESTADUAL FRANCISCO TORRES

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
11	PODER EXECUTIVO
11 05 00	FUNDO MUNICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
08.244.0003.2033.0000	Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
100.000,00	18.137,50	55.540,44	26.322,06

VALOR A SER PAGO R$ 55.540,44

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

VALOR QUE SE EMPENHA PARA FAZER FACE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEMTDES E SETORES VINCULADOS.

ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R$	TOTAL
1	001.002.72	ALHO TIPO Nº 05, COR ROXO DE PRIMEIRA QUALIDADE, PESCOÇO MOLE, EMBALAGEM EM CAIXA COM 10 KG.	2	KG	328,00	656,00
2	001.002.22	ACHOCOLATADO 400G C/20 PCT	3	CX	179,80	539,40
3	001.002.00	AÇUCAR 1 KG TIPO CRISTAL ESPECIAL	10	FD	177,75	1.777,50
4	001.002.87	ADOÇANTE-100 ML	1	CX	56,00	56,00
5	001.002.28	AVEIA EM FLOCOS FINO	3	CX	77,50	232,50
6	001.002.17	ARROZ BRANCO TIPO 1	10	FD	119,90	1.199,00
7	001.002.87	AZEITE DENDÊ 200 ML COM 24 UND	1	FD	190,00	190,00
8	001.002.33	BISCOITO DOCE C/ 20 UND	20	CX	158,00	3.160,00
9	001.002.11	BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER	20	CX	158,00	3.160,00
10	001.002.03	CALDO DE GALINHA COM 6 CUBOS 57 G	10	CX	19,80	198,00
11	001.002.01	CARNE BOVINA MOIDA	100	KG	35,99	3.599,00
12	001.002.48	CARNE DE FRANGO PEITO CONGELADO	100	KG	24,99	2.499,00
13	001.002.59	CEBOLA DE CABECA (TAMANHO MEDIO DE 1 QUALIDADE, COM CASCA, COMPACTA E FIRME, SA, SEM	10	KG	8,98	89,80
14	001.002.68	CHARQUE BOVINO DIANTEIRO PACOTE COM 500G	2	CX	1.919,40	3.838,80
15	001.002.88	COCO RALADO SEM AÇUCAR 100 G	50	PCT	7,98	399,00
16	001.002.29	CREME DE LEITE TRADICIONAL	10	CX	166,80	1.668,00
17	001.002.88	CUSCUZ EM FLOCOS FINOS 500G COM 30 UNIDADES	5	FD	238,00	1.190,00
18	001.002.29	EXTRATO TOMATE 340G	5	CX	167,00	835,00
19	001.002.05	FARINHA DE TRIGO TRADICIONAL SEM FERMENTO	10	FD	79,90	799,00
20	001.002.29	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA	3	FD	248,00	744,00
21	001.002.09	FEIJÃO RAJADO	5	FD	449,50	2.247,50
22	001.002.88	FERMENTO EM PÓ 100 GRAMAS	3	CX	95,88	287,64
23	001.002.73	FRANGO INTEIRO, CONGELADO. ASPECTO PRÓPRIO, EMBALAGEM INTEIRO COM PESO MÁXIMO 2KG, ATÓXICA.	100	KG	14,94	1.494,00
24	001.002.30	LEITE CONDESADO EMBALAGEM CAIXINHA 6% DE GORDURA, 395 GRAMS CAIXA COM 27 DE UNIDADES.	10	CX	161,80	1.618,00
25	001.002.88	LEITE DE COCO FARDO COM 24 UNIDADES	5	FD	232,00	1.160,00
26	001.002.15	LEITE EM PÓ 200 G	10	FD	448,99	4.489,90
27	001.002.40	LINGUIÇA TIPO CALABRESA	30	KG	38,99	1.169,70
28	001.002.31	MAIONESE 270G	3	CX	191,80	575,40
29	001.002.01	MARGARINA VEGETAL	5	CX	191,50	957,50
30	001.002.06	MILHO BRANCO PARA MUNGUNZÁ	10	FD	119,80	1.198,00
31	001.002.22	MILHO PARA PIPOCA	10	FD	119,40	1.194,00
32	001.002.18	MILHO VERDE	5	CX	167,30	836,50

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNDO MUNICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
VL AMERICANA
18.148.649/0001-10

SEMTDES Fls 38 Ass BELTERRA

NOTA DE EMPENHO

GL - Global

28090001 / 2026

NOTA DE EMPENHO Nº 28090001	FICHA: 649	DATA: 28/09/2026	REQUISIÇÃO Nº:
LICITAÇÃO: DISPENSA Art. 75, II, da Lei		DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: **SUPERMERCADO IRMAS BACHES LTDA** 28.777.412/0001-51 CÓDIGO: 2927
ENDEREÇO: **EST UM** BELTERRA

DADOS BANCÁRIOS
BANCO: Caixa AGENCIA: 000000
CÓDIGO: 000 CONTA: 000000000000000

1.710 Transferência Especial dos Estados (Exerc.Corrente)
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTES
45 TRANSF. DE CONVÊNIO DO ESTADO
500 ASSISTÊNCIA SOCIAL
712 EMENDA DEP. ESTADUAL FRANCISCO TORRES

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
11	PODER EXECUTIVO
11 05 00	FUNDO MUNICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
08.244.0003.2033.0000	Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
100.000,00	18.137,50	55.540,44	26.322,06
VALOR A SER PAGO R$	55.540,44		

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

VALOR QUE SE EMPENHA PARA FAZER FACE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL SEMTDES E SETORES VINCULADOS.

33	001.002.78	ÓLEO DE SOJA (EMBALAGEM DE 900 ML, CAIXA COM 20 GARRAFAS TIPO PET)	3	CX	358,90	1.076,70
34	001.002.88	OVO DE GALINHA BRANCO	5	CX	26,99	134,95
35	001.002.88	PÃO TIPO HOT DOG	300	PCT	14,98	4.494,00
36	001.002.01	POLPA DE FRUTAS NATURAIS	100	PCT	14,98	1.498,00
37	001.002.51	REFRIGERANTE 2LT -	30	PCT	84,00	2.520,00
38	001.002.01	SAL REFINADO IODADO	2	FD	48,90	97,80
39	001.002.07	SARDINHA EM CONSERVA, ABRI FACIL	3	CX	305,40	916,20
40	001.002.19	SELETA DE LEGUMES	3	CX	178,25	534,75
41	001.002.32	VINAGRE CX 12 GR DE 750ML	5	CX	41,98	209,90

SOMA 55.540,44

cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos **********

HERICA SANTOS BECHARA
SECRETÁRIA

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

Tayana Cavalcante

Empenhado por: TAYANA REGINA LIMA CAVALCANTE

Assinado de forma digital por HERICA SANTOS BECHARA:75935953234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182, ou=videoconferencia, cn=HERICA SANTOS BECHARA:75935953234